



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2890/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/97911/47339>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: AVENIDA EGYDIO MANOEL CORDEIRO, nº 271, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712568.851, Y 6980501.207

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para a atividade de serviços de climatização no centro de eventos

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 97.911 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para serviços de climatização do centro de eventos, situado na Rua Egydio Manoel Cordeiro, s/nº, bairro Centro, do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está localizada em zona urbana consolidada, caracterizada predominantemente pelo uso misto, com ênfase em atividades residenciais e comerciais. Sua titularidade e delimitação estão formalmente registradas na Matrícula nº 3.690, datada de 1981. O local é atualmente utilizado como espaço multifuncional, abrigando regularmente eventos como feiras livres, ações de capacitação, festividades de caráter municipal e outras atividades de interesse público e comunitário.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para serviços de climatização do centro de eventos, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

Conforme o memorial descritivo, a construção dos equipamentos e sua instalação deverão obedecer, as normas da ABNT e especificações mínimas:

- A construção dos equipamentos e sua instalação deverão obedecer, as normas da ABNT e especificações mínimas: Climatizador Evaporativo, com vazão mínima de ar de 91.000 m³/h, equipamento fabricado em fibra SMC ou semelhante (resistência superior a 50 anos), capacidade de água no reservatório 160l, ruído (dB) máximo de 75, peso seco kg 300, gabinete a prova corrosão em fibra, 10 velocidades, com painel evaporativo laterais e traseiras de 200mm, veneziana anti chuva. Controle de temperatura e umidade. Acionamento de quadro de comando Touchscreen, com controle remoto. Garantia mínima de 01 (um) ano no equipamento, inclusa a instalação do equipamento, ponto elétrico, hidráulico e abertura de parede.
- Exaustor com vazão mínima de 55.000 m³/h, ruído máximo de 75 dB, estrutura em anticorrosão em fibra ou similar (resistência superior a 50 anos), Garantia mínima de 01 (um) ano no equipamento, inclusa a instalação do equipamento, ponto elétrico, hidráulico e abertura de parede.
- Teto chapéu para exaustor 160, em chapa galvanizada. Material e instalação com infraestrutura.

Documentos apresentados:

1. Memorial descritivo;
2. Registro de responsabilidade técnica - RRT;
3. CNPJ;
4. Planta de locação dos exaustores;
5. Planta de localização do empreendimento;
6. Matrícula nº 3.690 do ano de 1.981.

Ressalta-se a importância de que, caso a execução da atividade de instalação do sistema de climatização no centro de eventos resulte na geração de resíduos sólidos ou entulhos, estes deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme as normas técnicas e ambientais vigentes, priorizando-se a reutilização, reciclagem ou a destinação final em locais licenciados, de modo a minimizar impactos ambientais e atender à legislação aplicável.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável técnica

Arquiteta e Urbanista: Mainara Pech (CREA/SC 000A528188): **RRT nº 15429224**

- Projeto de climatização do centro de eventos, com área de 2.835,70 m². Ao todo serão 10 climatizadores, 04 exaustores e 04 chaminés de exaustão.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente os serviços de climatização do centro de eventos, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39562/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 07 de abril de 2025** e é **válida até 07 de abril de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 07 de abril de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
Diretora Executiva